

# **Contratos de Prestação de Serviço Recursos Humanos**



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARCELO FORONI BAPTISTA**, inscrito no CPF sob o nº 282.772.948-24, residente na Rua José Antônio Barbosa, 449, Bosque da Saúde, Birigui/SP, CEP 16200-387 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais pelo **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE**, na função de Gerente do Projeto, conforme anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 958498/2024 celebrado entre a União, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA–SNE, e a **FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**, cujo objeto da parceria prevê a **“Implantação do Programa de desenvolvimento do Basquete no estado de São Paulo”** conforme a Cláusula Quarta abaixo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato se consubstancia na prestação dos serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em favor do **CONTRATANTE**, em regime **CLT**, a contar da data de assinatura pelo período de **7 (sete) meses**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE**

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Pagar a remuneração conforme estipulado em contrato;



- b) Fornecer ao CONTRATADO(A) os equipamentos, condições e informações adequados à execução de todos os serviços e atividades mediante sua capacidade financeira;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)**

4.1. Fica o(a) CONTRATADO(A) ciente de que assume as seguintes obrigações:

- a) Exercer suas funções conforme determinação contratual conforme a carga horária de 40(quarenta) horas semanais;
- b) Assinar recibo e elaborar relatório mensal detalhado a ser enviado nos moldes solicitados pela CONTRATANTE no e-mail: [fpb@fpb.com.br](mailto:fpb@fpb.com.br);
- c) Observar e respeitar os Regulamentos da CONTRATANTE referentes à sua política interna e Código de Ética, DISPOSITIVOS ANTIDOPAGEM, anticorrupção no esporte e do local que irá sediar o evento;
- d) Cumprir com os deveres e obrigações inerentes às questões de anticorrupção vigentes no âmbito da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL** e demais dispositivos internos e legislação vigente pertinentes ao tema;

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento da CONTRATADO**

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 8.056,28 (oito mil, cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, que inclui o pagamento dos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, especificamente no que tange aos artigos relacionados aos benefícios obrigatórios e acordos coletivos aplicáveis.

5.2. O pagamento será depositado em conta pessoal de pessoa física do CONTRATADO(A) Banco C6 Bank nº 336, Agencia: 0001, Conta Corrente 5323834-6.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) está ciente de que serão feitos os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, consequentemente, que o CONTRATADO(A) receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Integralidade do Termo**



6.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

6.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre as partes, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

7.1. Caso qualquer uma das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido 15 (quinze) dias corridos do prazo da notificação, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria

### **CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais**

8.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

8.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

### **CLÁUSULA NONA - Da proteção dos dados pessoais**

9.1. O(A) CONTRATADO(A) consente com a coleta, uso e tratamento de seus dados para exercício das atividades legítimas da CONTRATANTE mediante atuação de sua equipe



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

administrativa e técnica de forma a atual alinhada às exigências legais, se valendo da proteção dos dados utilizados e responsabilidade legal sobre o uso;

9.2. O(A) CONTRATADO(A) pode acessar seus dados e revogar seu consentimento a qualquer momento, nesse caso, sendo passível de utilização somente em condições de cumprimento de obrigação legal da CONTRATANTE;

9.3. O consentimento da utilização dos dados do(a) CONTRATADO(A) abrange a utilização pela da equipe técnica e administrativa da CONTRATANTE no prazo de 12 meses a contar da data de assinatura deste documento;

9.4. As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Eventuais dados coletados pelo(a) CONTRATADO(A) serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da lei aplicável e do foro

10.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de maio de 2024

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**

CNPJ: 62.802.335/0001-80

*Marcelo Foroni Baptista*

**Marcelo Foroni Baptista**

CPF: 282.772.948-24



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

---

### ANEXO I

**Gerente do Projeto** - Responsável pelo planejamento, organização e gestão de todas as atividades. Monitoramento das metas e planejamento das ações estratégicas.



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ ROBERTO MARIANO RODRIGUES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 221.887.458-09, residente na Rua indaiá, 108, apt 31, Vila Prudente/SP, CEP 03132-125, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais pelo **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE**, na função de Coordenador Técnico do Projeto, conforme anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 958498/2024 celebrado entre a União, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA–SNE, e a FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, cujo objeto da parceria prevê a “**Implantação do Programa de desenvolvimento do Basquete no estado de São Paulo**” conforme a Cláusula Quarta abaixo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato se consubstancia na prestação dos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) em favor do CONTRATANTE, em regime **CLT**, a contar da data de assinatura pelo período de **7 (sete) meses**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE**

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar a remuneração conforme estipulado em contrato;



- b) Fornecer ao CONTRATADO(A) os equipamentos, condições e informações adequados à execução de todos os serviços e atividades mediante sua capacidade financeira;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)**

4.1. Fica o(a) CONTRATADO(A) ciente de que assume as seguintes obrigações:

- a) Exercer suas funções conforme determinação contratual conforme a carga horária de 40(quarenta) horas semanais;
- b) Assinar recibo e elaborar relatório mensal detalhado a ser enviado nos moldes solicitados pela CONTRATANTE no e-mail: [fpb@fpb.com.br](mailto:fpb@fpb.com.br);
- c) Observar e respeitar os Regulamentos da CONTRATANTE referentes à sua política interna e Código de Ética, DISPOSITIVOS ANTIDOPAGEM, anticorrupção no esporte e do local que irá sediar o evento;
- d) Cumprir com os deveres e obrigações inerentes às questões de anticorrupção vigentes no âmbito da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL** e demais dispositivos internos e legislação vigente pertinentes ao tema;

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento da CONTRATADO**

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 4.505,60 (quatro mil, quinhentos e cinco reais, sessenta centavos)**, que inclui o pagamento dos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, especificamente no que tange aos artigos relacionados aos benefícios obrigatórios e acordos coletivos aplicáveis.

5.2. O pagamento será depositado em conta pessoal de pessoa física do CONTRATADO(A) Banco do Brasil nº 001, Agencia: 3386-3, Conta Corrente 1589-X.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) está ciente de que serão feitos os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, consequentemente, que o CONTRATADO(A) receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Integralidade do Termo**



6.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

6.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre as partes, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

7.1. Caso qualquer uma das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido 15 (quinze) dias corridos do prazo da notificação, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria

### **CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais**

8.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

8.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

### **CLÁUSULA NONA - Da proteção dos dados pessoais**

9.1. O(A) CONTRATADO(A) consente com a coleta, uso e tratamento de seus dados para exercício das atividades legítimas da CONTRATANTE mediante atuação de sua equipe



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

administrativa e técnica de forma a atual alinhada às exigências legais, se valendo da proteção dos dados utilizados e responsabilidade legal sobre o uso;

9.2. O(A) CONTRATADO(A) pode acessar seus dados e revogar seu consentimento a qualquer momento, nesse caso, sendo passível de utilização somente em condições de cumprimento de obrigação legal da CONTRATANTE;

9.3. O consentimento da utilização dos dados do(a) CONTRATADO(A) abrange a utilização pela da equipe técnica e administrativa da CONTRATANTE no prazo de 12 meses a contar da data de assinatura deste documento;

9.4. As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Eventuais dados coletados pelo(a) CONTRATADO(A) serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da lei aplicável e do foro

10.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de maio de 2024

  
**FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**  
CNPJ: 62.802.335/0001-80

Jose Roberto Mariano Rodrigues Junior

**JOSÉ ROBERTO MARIANO RODRIGUES JUNIOR**  
CPF: 221.887.458-09



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

---

### ANEXO I

**Coordenador Técnico do Projeto** - Responsável por coordenar todos os eventos, competições e atividades no Centro de Treinamento.



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **WILLIAN MOREIRA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 153.225.587.05, residente na R. Hugo Polman, 223 - Jardim Terezópolis, Guarulhos - SP, 07082-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais pelo **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE**, na função de Coordenador Administrativo, conforme anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 958498/2024 celebrado entre a União, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA–SNE, e a FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, cujo objeto da parceria prevê a “**Implantação do Programa de desenvolvimento do Basquete no estado de São Paulo**” conforme a Cláusula Quarta abaixo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato se consubstancia na prestação dos serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em favor do **CONTRATANTE**, em regime **CLT**, a contar da data de assinatura pelo período de **7 (sete) meses**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE**

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Pagar a remuneração conforme estipulado em contrato;



- b) Fornecer ao CONTRATADO(A) os equipamentos, condições e informações adequados à execução de todos os serviços e atividades mediante sua capacidade financeira;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)**

4.1. Fica o(a) CONTRATADO(A) ciente de que assume as seguintes obrigações:

- a) Exercer suas funções conforme determinação contratual conforme a carga horária de 40(quarenta) horas semanais;
- b) Assinar recibo e elaborar relatório mensal detalhado a ser enviado nos moldes solicitados pela CONTRATANTE no e-mail: [fpb@fpb.com.br](mailto:fpb@fpb.com.br);
- c) Observar e respeitar os Regulamentos da CONTRATANTE referentes à sua política interna e Código de Ética, DISPOSITIVOS ANTIDOPAGEM, anticorrupção no esporte e do local que irá sediar o evento;
- d) Cumprir com os deveres e obrigações inerentes às questões de anticorrupção vigentes no âmbito da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL** e demais dispositivos internos e legislação vigente pertinentes ao tema;

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento da CONTRATADO**

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 5.134,95 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais, noventa e cinco centavos)**, que inclui o pagamento dos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, especificamente no que tange aos artigos relacionados aos benefícios obrigatórios e acordos coletivos aplicáveis.

5.2. O pagamento será depositado em conta pessoal de pessoa física do CONTRATADO(A) Banco Nubank nº 260, Agencia: 0001, Conta Corrente 98010781-5.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) está ciente de que serão feitos os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, consequentemente, que o CONTRATADO(A) receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Integralidade do Termo**



6.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

6.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre as partes, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

7.1. Caso qualquer uma das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido 15 (quinze) dias corridos do prazo da notificação, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria

### **CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais**

8.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

8.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

### **CLÁUSULA NONA - Da proteção dos dados pessoais**

9.1. O(A) CONTRATADO(A) consente com a coleta, uso e tratamento de seus dados para exercício das atividades legítimas da CONTRATANTE mediante atuação de sua equipe



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

---

administrativa e técnica de forma a atual alinhada às exigências legais, se valendo da proteção dos dados utilizados e responsabilidade legal sobre o uso;

9.2. O(A) CONTRATADO(A) pode acessar seus dados e revogar seu consentimento a qualquer momento, nesse caso, sendo passível de utilização somente em condições de cumprimento de obrigação legal da CONTRATANTE;

9.3. O consentimento da utilização dos dados do(a) CONTRATADO(A) abrange a utilização pela da equipe técnica e administrativa da CONTRATANTE no prazo de 12 meses a contar da data de assinatura deste documento;

9.4. As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Eventuais dados coletados pelo(a) CONTRATADO(A) serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da lei aplicável e do foro

10.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de maio de 2024

  
**FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**  
CNPJ: 62.802.335/0001-80

*Willian Moreira Costa*  
**WILLIAN MOREIRA COSTA**  
CPF: 153.225.587-05



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

---

### ANEXO I

**Coordenador Administrativo** - Responsável pela organização da documentação, fichas de cadastro dos atletas, fichas de presenças, atestados médicos e todas as informações relacionadas aos participantes, responsáveis, prestadores de serviços e equipe. Organização e pagamento das contas a pagar.



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **THALES GARCIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 408.414.858-01, residente na Rua Doutor Mario de Sanctis, nº 259, Jardim Almanara/SP, CEP 02863-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais pelo **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE**, na função de Técnico de Basquete, conforme anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 958498/2024 celebrado entre a União, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA–SNE, e a **FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**, cujo objeto da parceria prevê a **“Implantação do Programa de desenvolvimento do Basquete no estado de São Paulo”** conforme a Cláusula Quarta abaixo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato se consubstancia na prestação dos serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em favor do **CONTRATANTE**, em regime **CLT**, a contar da data de assinatura pelo período de **7 (sete) meses**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE**

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Pagar a remuneração conforme estipulado em contrato;



- b) Fornecer ao CONTRATADO(A) os equipamentos, condições e informações adequados à execução de todos os serviços e atividades mediante sua capacidade financeira;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)**

4.1. Fica o(a) CONTRATADO(A) ciente de que assume as seguintes obrigações:

- a) Exercer suas funções conforme determinação contratual conforme a carga horária de 40(quarenta) horas semanais;
- b) Assinar recibo e elaborar relatório mensal detalhado a ser enviado nos moldes solicitados pela CONTRATANTE no e-mail: [fpb@fpb.com.br](mailto:fpb@fpb.com.br);
- c) Observar e respeitar os Regulamentos da CONTRATANTE referentes à sua política interna e Código de Ética, DISPOSITIVOS ANTIDOPAGEM, anticorrupção no esporte e do local que irá sediar o evento;
- d) Cumprir com os deveres e obrigações inerentes às questões de anticorrupção vigentes no âmbito da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL** e demais dispositivos internos e legislação vigente pertinentes ao tema;

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento da CONTRATADO**

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 3.138,17 (três mil, cento e trinta e oito reais, dezessete centavos)**, que inclui o pagamento dos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, especificamente no que tange aos artigos relacionados aos benefícios obrigatórios e acordos coletivos aplicáveis.

5.2. O pagamento será depositado em conta pessoal de pessoa física do CONTRATADO(A) Banco Itaú nº 341, Agencia: 0756, Conta Corrente 28744-7.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) está ciente de que serão feitos os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, consequentemente, que o CONTRATADO(A) receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Integralidade do Termo**



6.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

6.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre as partes, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

7.1. Caso qualquer uma das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido 15 (quinze) dias corridos do prazo da notificação, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria

### **CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais**

8.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

8.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

### **CLÁUSULA NONA - Da proteção dos dados pessoais**

9.1. O(A) CONTRATADO(A) consente com a coleta, uso e tratamento de seus dados para exercício das atividades legítimas da CONTRATANTE mediante atuação de sua equipe



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

---

administrativa e técnica de forma a atual alinhada às exigências legais, se valendo da proteção dos dados utilizados e responsabilidade legal sobre o uso;

9.2. O(A) CONTRATADO(A) pode acessar seus dados e revogar seu consentimento a qualquer momento, nesse caso, sendo passível de utilização somente em condições de cumprimento de obrigação legal da CONTRATANTE;

9.3. O consentimento da utilização dos dados do(a) CONTRATADO(A) abrange a utilização pela da equipe técnica e administrativa da CONTRATANTE no prazo de 12 meses a contar da data de assinatura deste documento;

9.4. As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Eventuais dados coletados pelo(a) CONTRATADO(A) serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da lei aplicável e do foro

10.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de maio de 2024

  
**FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**  
CNPJ: 62.802.335/0001-80

*Thales Garcia da Silva*  
**THALES GARCIA DA SILVA**  
CPF: 408.414.858-01



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

---

### ANEXO I

**Técnico de Basquete** - Profissional com registro no CREF. Responsável pela aplicabilidade do treinamento, elaboração dos relatórios de acompanhamento e são responsáveis pela avaliação e supervisão do preparo físico dos atletas. Total 40 horas por semana.